

## 1.1 Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Nos termos determinados pela Lei 9.613, de 03 de março de 1998 (“Lei 9.613/98”), e de acordo com a Circular 3.461, de 24 de agosto de 2009 e Carta-Circular 3.542, de 12 de março de 2012, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como a Instrução CVM nº. 301, de 16 de abril de 1999, a GOLDEN ASSET adota Política de Prevenção e Combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“PLDFT”) e tem como objetivo estabelecer critérios e procedimentos a serem adotados pelos seus Colaboradores para coibir práticas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo no âmbito da atividade de gestão profissional de recursos de terceiros. Cabe à Diretora de Risco e Compliance da GOLDEN ASSET a aplicação da PLDFT, nos termos da Instrução CVM 558.

Os Colaboradores devem conhecer e aplicar na íntegra a legislação referente à prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, especialmente, a Lei 9.613/98, e demais normativos editados ou que venham a ser editados com relação à prevenção aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a política de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro.

Constitui lavagem de dinheiro a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direito ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime: (i) de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins; (ii) de terrorismo e seu financiamento; (iii) de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção; (iv) de extorsão mediante sequestro; (v) contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos; (vi) contra o sistema Sistema Financeiro Nacional; (vii) praticado por organização criminosa; e (viii) praticado por particular contra a administração pública estrangeira (arts. 337-B, 337-C e 337- D do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal).

Qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam apresentar indícios ou evidências de envolverem atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, qualquer circunstância relacionada com as mencionadas operações que seja produzida posteriormente, a ocultação de bens e valores, bem como qualquer indício ou evidência de incorporação de ganhos de maneira ilícita, para a GOLDEN ASSET, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente à Diretora de Risco e *Compliance* da GOLDEN ASSET, remetendo a ela toda documentação pertinente.

A Diretora de Risco e *Compliance* ao receber a comunicação analisará a informação

junto ao Comitê de *Compliance*, e conduzirá o caso às autoridades competentes, se julgar pertinente. A análise será feita caso a caso, mediante avaliação dos instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações.

A Diretora de Risco e *Compliance* emitirá relatório semestral listando as operações identificadas como suspeitas, e as operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de lavagem de dinheiro, e foram devidamente comunicadas às autoridades competentes. Os processos de registro, análise e comunicação, às autoridades competentes, de operações financeiras que revelam indício de lavagem de dinheiro são realizados de forma sigilosa, inclusive em relação aos clientes.

A GOLDEN ASSET será criteriosa na contratação de Colaboradores, incluindo a verificação de conduta, bem como outros elementos, cujo foco esteja na prevenção e combate à lavagem de dinheiro. No caso de envolvimento de Colaboradores em operações dessa natureza, ficarão sujeitos às sanções previstas neste Manual, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Sócios, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da GOLDEN ASSET e ainda às consequências legais cabíveis.

Caberá à Diretora de Risco e *Compliance* da GOLDEN ASSET a responsabilidade por: (i) monitoração e fiscalização periódica do cumprimento, pelos Colaboradores, da presente política de combate à lavagem de dinheiro; (ii) fiscalização de procedimentos contra lavagem de dinheiro; (iii) definição de políticas, procedimentos e treinamentos de *compliance* para assegurar o cumprimento das regras contra lavagem de dinheiro; (iv) acompanhamento no desenvolvimento e implementação nas áreas de negócios de ferramentas de controle, tais como cadastro de clientes, know your client, renovação de cadastros a cada 02 (dois) anos, avaliação de produtos que sejam mais utilizados para fins de lavagem de dinheiro e monitoramento constante das operações relacionadas, e (v) acompanhamento no desenvolvimento e implementação nas áreas de negócios de sistemas de monitoramento com critérios pré-estabelecidos (como limites e movimentações), monitoramento da área de cobranças e divulgação para as áreas de negócios de listas restritivas de pessoas e entidades suspeitas.